



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001366-75.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTES - SET

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Tradicional – Locação de Micro-Ônibus ou Van para atender o transporte dos participantes dos testes de campo dos sistema de candidatura e propaganda eleitoral e do sistema de prestação de contas eleitorais, a ser realizado no período de 20 a 24 de maio de 2024 em Porto Velho.

DESPACHO Nº 601 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Transportes - SET, visando à contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 1 (um) micro-ônibus/van, com capacidade para 20 (vinte) passageiros, com motorista e com ar condicionado, pelo período de 20 a 24 de maio de 2024 (cinco diárias), por dispensa de licitação tradicional, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ([1162407](#)).

A unidade demandante justifica que a contratação no atendimento aos participantes dos testes de campo dos sistema de candidatura e propaganda eleitoral e de prestação de contas eleitorais, a ser realizado naquele período, neste Tribunal. Assim, considerando o grande número de participantes dos testes, em torno de 52 (cinquenta e duas) pessoas, bem assim que este Tribunal somente possui duas vans, esclarece ser necessária a contratação de pelo menos mais um micro-ônibus/van.

Cabe registrar que a demanda não estava prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 do TRE-RO, uma vez que esta aquisição visa a atender especialmente os testes em campo por solicitação do TSE.

Para instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda ([1162823](#));
- b) termo de referência ([1165938](#));
- c) cotação de preços e certidões negativas das seguintes

empresas:

i. A2R Serviços Eireli - ME - CNPJ n. 08.198.728/0001-81 ([1163702](#)) ([1163771](#)) ([1165651](#));

ii. A Viagem Empreendimentos e Eventos Eireli - ME - CNPJ n. 13.044.260/0001-00 ([1163717](#)) ([1163772](#)) ([1165973](#)) ([1165980](#));

iii. Voa Brasil Viagens e Turismo LTDA, CNPJ n. 07.671.791/0001-20 ([1163718](#)) ([1163770](#)) ([1165963](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

iv. Renan Garcia de Paula Oliveira - Locadora Rondovans ([1163721](#))

d) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1163782](#));

A empresa A2R Serviços Eireli - ME apresentou a proposta no menor valor, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e, ainda, comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública.

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

À vista disso, o Secretário da SAOFC, mediante os Despachos n. 1091/2024 ([1162863](#)) e n. 1122/2024 ([1164104](#)), autorizou a adoção de dispensa tradicional para a presente contratação, remetendo o feito à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para programação orçamentária; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise formal, concluiu pela regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, os quais encontram-se em consonância com as normas gerais estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 ([1165951](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 876/2024 da COFC ([1166116](#)), formalizou a programação orçamentária da despesa pretendida ([1166120](#)). Registra-se ter ocorrido ajuste orçamentário, conforme requerido pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFC ([1166115](#)), a fim de utilizar dotações destinadas à locação de banheiros químicos, grades, telão de LED, cadeiras e tendas para custeio da despesa objeto destes autos.

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação tradicional, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei n. 14.133/2021, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa A2R Serviços Eireli - ME, CNPJ n. 08.198.728/0001-81, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública; e pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1166243](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa tradicional de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; pela contratação direta da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empresa por dispensa de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei. n. 14.133/2021; pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 6 do TR; e pela publicação do ato autorizativo da contratação direta e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1166507](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

No caso em tela, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) documento de formalização de demanda ([1162823](#)); b) termo de referência ([1165938](#)); e c) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1163782](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal dos documentos.

O caso em apreço não busca a realização de um certame de maior complexidade. Com efeito, trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como essa, a referida Lei assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Em análise, denota-se que a unidade demandante utilizou a via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A versão final da ICVEC foi juntada ao processo no evento n. [1163782](#) e demonstra que a cotação de preços foi expedida a quatro empresas do ramo, sendo recebidas propostas válidas de apenas 2 (dois) fornecedores, visto que as empresas Voa Brasil Viagens e Turismo LTDA e A Viagem Empreendimentos e Eventos Eireli - ME não enviaram tempestivamente toda a documentação necessária. Assim, estando comprovado o envio das cotações a quatro empresas do ramo, pode-se entender que há limitação de mercado para o objeto, admitida, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do Acórdão TCU n. 2.531/2011 - Plenário. Sagrou-se vencedora a empresa A2R Serviços Eireli - ME, ofertante do menor preço, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). As certidões de regularidade foram juntadas ao processo ([1163771](#) e [1165651](#)).

Por esse motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor), a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto n. 11.871/2023.

No tocante ao fracionamento de despesa, verifica-se pelo quadro juntado no evento n. [1138991](#), no PSEI n. [0000170-70.2024.6.22.8000](#), não haver indicação de qualquer outra contratação no exercício corrente que pudesse fazer parte do somatório despendido para aferição correspondente à Locação de Micro Ônibus ou Van.

Com relação ao termo de referência, verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 27 do Parecer Jurídico n. 109/2024 ([1166243](#)).

Registra-se que no item 7.1 do TR a SET informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Assim, considerando que da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1162823](#)) e o Termo de Referência n. 04/2024 - SET ([1165938](#)), bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento, uma vez que possuem os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso XXIII e alíneas; art. 40, § 1º; e art. 150, todos da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 10, § 1º e art. 15, § 1º, da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1163782](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015; item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024; e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

c) autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação tradicional, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

d) adjudico o objeto à empresa A2R Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 08.198.728/0001-81, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em seu favor;

e) determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SET para observância à orientação constante do item 29, II, ii, do Parecer Jurídico n. 109/2024 ([1166243](#)), previamente ao início da execução dos serviços.

À SAOFC para continuidade, em caráter de urgência.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/05/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1166681** e o código CRC **BBDD6CD**.